

Quinta Feira • 10 de novembro de 2024 • Ano III • Nº 0028-1

# **DIÁRIO**

# **OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
***Novo Triunfo***



## ÍNDICE DO DIÁRIO:

- **DISTRATO DE CONTRATO Nº 002 / 2024**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

### **DISTRATO DE CONTRATO Nº 002 / 2024**

Pelo presente termo de Distrato Contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO-BA, com sede na Rua 08 de Janeiro, s/n, Centro, Novo Triunfo- BA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.965.266/0001-02, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jose Claudio Oliveira Dos Santos, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e a empresa MM E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.070.895/0001-73, sediado na Avenida Edvaldo Paraíso, nº 74, Centro, Araci- BA, neste ato representada por Sr. Mairan Santos Moura, doravante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21, o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 019, firmado em 20 de junho de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Locação de 03 (três) veículos, 02 (dois) carros e 01 (uma) motocicleta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Triunfo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Distrato do referido contrato será rescindido nos termos do art. 138, II da Lei 14.133/21 e do art. 472 CC/02.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA**

A rescisão se justifica pelo acordo mútuo entre as partes, para o interesse de ambas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES**

Não há valores do contrato ora rescindido, haja vista não ter sido realizada nenhuma despesa oriunda deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

Fica a empresa, ora denominada DISTRATADA, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada DISTRATANTE, podendo esta participar de licitações sem qualquer embaraço ou impedimento, visto que a empresa não praticou nenhum ato ilícito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Novo Triunfo- BA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Novo Triunfo-Ba, 10 de novembro de 2024.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO  
Jose Claudio Oliveira Dos Santos  
CONTRATANTE